



Ofício nº 54/2021

Embu-Guaçu, 19 de maio de 2021.

Senhor  
Antônio Filho Botelho  
Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria, para que seja aprovada em caráter de urgência:

**ALTERA O ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2.826 DE 13/07/2015 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EMBU-GUAÇU, QUE PASSA A VIGORAR CONFORME REDAÇÃO APROVADA NA II CONFERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

#### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que Altera o Anexo I da Lei nº 2.826, de 13 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Embu-Guaçu – PME e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incorporar Metas e Estratégias ao Plano Municipal de Educação, claramente definidas e aprovadas pela II Conferência de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Seguindo orientações do MEC, a Secretaria Municipal de Educação coordenou o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, por meio da Equipe Técnica e Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME, constituída por profissionais da educação, com a atribuição de realizar a avaliação e estudo do plano, levantamento das ações desenvolvidas, discutir a aplicabilidade e apresentar emendas ao Plano Municipal de Educação. Foram promovidos vários encontros para estudo, discussões e apontamentos textuais.

Segundo a avaliação da equipe técnica, embora o PME contemple as diretrizes do Plano Nacional de Educação, não se observa claramente definidas as Metas do Plano Municipal de Educação e suas Estratégias em consonância com as Metas Nacionais de Educação.

Por esse motivo, a equipe técnica e comissão coordenadora, responsáveis pela avaliação do PME, encaminharam a reelaboração textual do Plano para apreciação na



Conferência Municipal de Educação, destacando as Metas e Estratégias para atendimento de cada modalidade da Educação no município.

As contribuições e propostas de revisão do Plano Municipal de Educação aprovadas na Conferência de Avaliação do Plano Municipal de Educação constam do documento que baseia o Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores.

No documento, consta a reelaboração textual proposta ao documento original do PME votadas e aprovadas na II Conferência Municipal de Educação.

A proposta apresentada para a nova edição do Plano Municipal de Educação manteve a redação do texto original com Histórico, Diagnóstico e Diretrizes da Educação no Município, conforme cada modalidade de atendimento; reservando para o final do texto, de maneira mais clara e pontual, a definição das Metas e Estratégias específicas para cada bloco de atendimento, respeitando uma organização estrutural.

O Plano Municipal de Educação do Município de Embu-Guaçu decorre de exigência contida na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, instituindo 20 (vinte) metas nacionais que deveriam ser adotadas nos planos a nível estadual e municipal. A proposta adotada para o Plano Municipal de Educação – PME – apresenta 17 (dezessete) metas contemplando a Educação na esfera municipal, seguidas das estratégias específicas de concretização.

É certo que, um plano que indique com clareza as metas a serem alcançadas pelo governo e sociedade de maneira geral, indicando estratégias bem definidas para atingirmos uma educação de qualidade e equidade, nos faz conhecer onde estão as prioridades a serem atendidas na dimensão administrativa.

O novo ciclo do PAR foi estruturado em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), principal ponto de convergência das políticas públicas educacionais para os próximos dez anos. Suas diretrizes, metas e estratégias canalizam os esforços de estados, municípios e da sociedade civil para consolidar um sistema educacional capaz de garantir o direito à educação em sua totalidade. A urgência na Aprovação desta Lei, vislumbra a necessidade de anexar o Plano Municipal de Educação a essa ferramenta que trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de suas redes públicas de ensino.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei em caráter de urgência para apreciação dessa Casa de Leis.

Embu-Guaçu aos 19 de maio de 2021

Elisângela S. Santos  
Secretária Municipal de Educação